

MANUAL DE CONSULTORIA

DO ESTADO DO PARÁ



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



Governança Superior
Estratégica

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAÚL

Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS

ABDULMASSIH

Corregedora-Geral



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



Membros da Comissão
de **Boas Práticas**
Consultivas

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO
Procurador do Estado

Presidente

AMANDA GOMES RODRIGUES ISHAK
Procuradora Autárquica e Fundacional

Membro

BRUNO HENRIQUE ALVES SALOMÃO
Procurador do Estado

Membro

BRUNO MAIA FERREIRA
Procurador do Estado

Membro

CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
Procuradora do Estado

Membro

CAROLINA ORMANES MASSOUD
Procuradora do Estado

Membro

MILDRED LIMA PITMAN DE OLIVEIRA
Consultora Jurídica

Membro



PORTARIA DE APROVAÇÃO

PORTARIA Nº 546/2023-PGE.G, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O Procurador-Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, incisos I, XVIII e XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002; e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 9.880, de 27 de março de 2023; e

Considerando a competência prevista no art. 7º do Decreto Estadual nº 3.186, de 3 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará", elaborado por Comissão Especial constituída pela Procuradoria-Geral do Estado, e que compõe o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O "Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará" é o documento que reúne as orientações básicas para realização e desenvolvimento da atividade de consultoria jurídica prestada pela Procuradoria-Geral do Estado, em níveis centralizado e descentralizado, a órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

§ 1º O "Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará" vincula todos os servidores que atuam na análise finalística de processos consultivos e no assessoramento jurídico da Administração Pública estadual, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 3.186, de 3 de julho de 2023.

§ 2º O "Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará" deve orientar o trabalho de apoio realizado pelos servidores relacionados no art. 5º do Decreto Estadual n. 3.186, de 2023, quando prestado nas unidades consultivas de órgãos e entidades públicas.

Art. 3º Determino que o "Manual de Consultoria Jurídica do Estado do Pará" seja publicado e divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para amplo conhecimento da Administração Pública estadual.

Art. 4º As chefias das unidades de consultoria jurídica de órgãos e entidades estaduais, em nível descentralizado, terão o prazo de 60 "sessenta" dias, a contar



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO
PARÁ
POR TODO O PARÁ

da publicação desta Portaria, para implementar as ações e organização dispostas no "Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará".

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 002/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



Sumário

| | |
|---|----|
| Apresentação | 4 |
| O que é uma análise jurídica? | 5 |
| A quem se aplica o Manual? | 6 |
| Atividades de assessoramento jurídico | 7 |
| Casos de dispensa de análise jurídica | 10 |
| Tipos de análise jurídica | 13 |
| Prazos para análise jurídica | 15 |
| Instâncias de análise jurídica | 17 |
| Metodologia de análise | 24 |
| Aplicação de precedentes judiciais e administrativos | 30 |
| Redação em linguagem simples | 33 |
| Tratamento de teses e acesso a banco de pareceres | 36 |
| Sigilo e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais | 38 |
| Anexo Único ▯ Modelo de Parecer | 40 |



A Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA), ao longo dos anos, no cumprimento de sua finalidade institucional de prestar consultoria jurídica à Administração Pública Estadual, vem acumulando vasta experiência nesta área, atuando em demandas de todos os órgãos, autarquias e fundações estaduais.

A criação do Núcleo Consultivo da Administração Direta (NUCAD), por meio do Decreto Estadual n. 1.714, de 10 de março de 2017, recentemente transformado em Núcleo Consultivo da Administração Direta e Indireta (NUCADIN), pelo Decreto Estadual n. 3.186, de 3 de julho de 2023, representou uma grande evolução, permitindo que a Procuradoria-Geral do Estado caminhe para além das análises jurídicas, avançando para a estruturação organizacional das Consultorias, em conjunto com as demais carreiras da advocacia pública, agora unificadas por meio da Lei Estadual n. 9.880, de 27 de março de 2023.

A elaboração do presente Manual foi concebida neste contexto de expansão dos trabalhos da PGE/PA, consolidando e compartilhando o conhecimento teórico e prático adquirido, em um instrumento amplo que possa servir de guia não somente aos Procuradores do Estado, mas a todos que têm atuação jurídica na área consultiva, apresentando desde conceitos básicos até metodologias de análise de processos e diretrizes para a atuação funcional.

Busca-se, desta forma, além de uniformizar procedimentos, garantir maior eficiência e segurança na rotina de trabalho, possibilitando, em última instância, a melhor prestação de serviço público possível, em prol do cidadão que dele tanto necessita.

Evidentemente, como fruto do compartilhamento de conhecimentos, este Manual deverá ser atualizado e aperfeiçoado de acordo com o surgimento de novas ideias e a contribuição de todos aqueles que dele façam uso.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

O que é uma análise jurídica?



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



A atividade consultiva envolve a prática de diversos atos, dentre os quais se destaca a emissão de pareceres e manifestações, além, por exemplo, da colaboração na construção de atos normativos, participação em reuniões com gestores ou para orientação de outros setores administrativos.

Análise jurídica, cuja materialização ocorre principalmente por meio do Parecer, é, portanto, um termo amplo que designa a atividade de verificação de conformidade dos elementos do processo administrativo com o conjunto de regramentos legais aplicáveis, como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Importante ressaltar que **a análise jurídica não constitui um fim em si mesma, mas sim um instrumento que se propõe a auxiliar a Administração Pública em suas atividades, sanando dúvidas ou buscando soluções e indicando alternativas legais eventualmente existentes para a implementação de políticas públicas, sem, contudo, invadir a seara discricionária do gestor.**

Sendo assim, não se configuram como análises jurídicas as consultas relativas a questões alheias à interpretação e/ou aplicação de normas jurídicas, tais como a mera conferência de documentos ou a definição de critérios técnicos de competência de outros setores. A análise jurídica da fase interna de uma licitação de obra, por exemplo, não engloba a escolha por uma determinada metodologia de construção ou a imprescindibilidade de determinado insumo no orçamento, não devendo estas questões serem submetidas ao setor jurídico.

Igualmente, processos e atos simples e rotineiros, que não ensejam controvérsia jurídica também não devem pautar a atuação consultiva, que não pode se transformar em controladora de todos os procedimentos administrativos.

A quem se aplica o Manual?



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



Este Manual se aplica aos servidores lotados nas unidades de consultoria jurídica, abrangidos pelo Decreto Estadual n. 3.186/2023.

As atividades de consultoria jurídica em sentido amplo devem ser exercidas por:

- Procuradores do Estado;
- Consultores Jurídicos; e
- Procuradores Autárquicos e Fundacionais

Os demais servidores, efetivos e comissionados, lotados nas unidades jurídicas de cada órgão ou entidade (art. 5º), também devem observar as disposições deste Manual nas atividades de apoio aos Procuradores do Estado, Consultores Jurídicos e Procuradores Autárquicos e Fundacionais no exercício das suas atribuições.

A atividade jurídica consultiva (consultoria jurídica em sentido amplo) compreende as seguintes formas de atuação:

Consultoria Jurídica em sentido estrito Desempenhada mediante emissão de figuras de manifestação formais que exteriorizem análise jurídica sob a forma escrita (Pareceres, Pareceres Referenciais, Pareceres Simplificados, Manifestações, Notas Técnicas, Despachos, Análises de Minutas de Atos, Minutas-Padrão e Listas de Verificação)

Assessoramento jurídico Abrange outras atividades decorrentes do exercício das atribuições próprias da função de Advogado Público, a exemplo de orientações jurídicas prestadas em reuniões, por interlocuções telefônicas, mensagens eletrônicas ou outros meios de exteriorização de menor formalismo

No desempenho das atividades de assessoramento jurídico recomenda-se a observância do seguinte:

Participação em reuniões **A participação em reuniões deve ocorrer após a designação da chefia imediata,** preferencialmente com prévio agendamento e comunicação formal do tema a ser tratado

As tratativas realizadas em reunião poderão ser registradas nas análises jurídicas ou despachos, especialmente quando houver o fornecimento de informações relevantes para a solução da controvérsia jurídica e/ou assunção de compromissos pelas partes

Participação em Grupos de Trabalho **É recomendável a designação formal,** na qual deverá constar o período necessário à execução e conclusão das atividades que

conduziram à formação dessa espécie de trabalho coletivo.

Participação em Comissões Internas

Aconselha-se que a participação em comissões internas ocorra apenas naquelas cuja atuação jurídica prévia seja recomendável, a critério da chefia ou do gestor do órgão/entidade

Formalização de expedientes

Deve-se zelar para que todos os expedientes recebidos para manifestação e assessoramento jurídico sejam devidamente protocolizados e tramitem pelos sistemas de acompanhamento processual disponíveis

A prestação de orientações jurídicas a servidores ou unidades dos órgãos e entidades sem formalização da consulta tem conteúdo instrutivo. Assim, as informações fornecidas não geram vinculação técnica

Não são recomendadas as seguintes práticas:

Prestação verbal [ou informal] a interessados ou demais servidores de informações sensíveis ou sigilosas sobre processos em tramitação

Exercício de qualquer atividade fora de suas atribuições legais no âmbito do órgão/entidade em que estejam atuando

Deslocamento entre unidades internas do órgão/entidade para fins de obtenção de informações que não tenham caráter estritamente pessoal ou de seu legítimo interesse

Práticas não recomendadas

Participação em comissões de licitação em razão do princípio da segregação de funções

A análise jurídica fornece orientação sobre um determinado problema. **Há casos em que a análise jurídica não precisa ser realizada, tanto porque o problema não é jurídico quanto porque, por sua repetição ou simplicidade, não demanda argumentação exaustiva.**

São casos que não necessitam de análise pela unidade de consultoria jurídica:

Aposentadoria

Apostilamento de contratos administrativos

Concessão de férias, licenças, adicional por tempo de serviço e outras vantagens que tenham controle automatizado via sistema de gestão de pessoas

Concessão de medalhas e outros títulos de cunho honorífico

Conformidade de pagamento de Despesas de Exercício Anterior [DEA] e Restos a Pagar

Indenização de licença-prêmio [art. 99, II, do Regime Jurídico Único] em virtude do encerramento do vínculo

Inscrição de dependentes para dedução de imposto de renda

Processos de dispensa eletrônica fundamentados no Decreto Estadual n. 2.787/2022, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- i. quando utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- ii. quando adotadas as minutas padronizadas, que integram o [Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública]; e
- iii. quando o agente de contratação declarar que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado, sobre as hipóteses de cabimento e processamento da dispensa eletrônica

Temas consolidados em Parecer Referencial, cuja conclusão oriente sua aplicação ao caso concreto diretamente pela área técnica dos órgãos e

entidades, dispensando expressamente a necessidade de parecer individualizado

Atenção: é possível a análise jurídica de processos que envolvam as matérias enumeradas, desde que o órgão ou entidade formule dúvida jurídica que não possa ser solucionada pela legislação ou outra orientação em caráter genérico.

As matérias a seguir podem, a critério da chefia, ser analisadas de forma sucinta:

Análise de ato administrativo necessário ao cumprimento de decisão judicial

Assinatura de protocolo de intenção ou outro instrumento congênere que não veicule compromissos ou obrigações jurídicas concretas ou imediatas à Administração Pública Estadual

Celebração de termo aditivo em:

i. contrato de prestação de serviços contínuos, exclusivamente para prorrogação de prazo e com manutenção integral das demais cláusulas, inclusive de valor, observado o prazo máximo legal; ou

ii. convênio ou instrumento de cooperação, exclusivamente para prorrogação de prazo e com manutenção integral das demais cláusulas;

Homologação de declaração de situação emergência por município

Pedido de conversão em dinheiro de licença especial não usufruída durante o vínculo ativo em indenização "pecúnia", formulado por militar inativo

Processos em que é possível a aplicação de entendimentos consolidados pela Procuradoria-Geral do Estado em Pareceres Referenciais que não dispensam a análise jurídica de cada caso concreto

Processos em que não haja dúvida jurídica relevante e cuja orientação possa ocorrer por meio de interpretação literal de norma jurídica ou aplicação direta de Orientação Jurídica vigente, aprovada na forma do Decreto Estadual n. 1.963/2018

Requerimento de ex-militar estadual, excluído há mais de 5 anos, objetivando reinclusão

Sanção de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que não tenha sofrido emendas pela Assembleia Legislativa

Sanção de Projeto de Lei que não crie qualquer despesa ou obrigação para o Poder Executivo e que trate de uma das seguintes matérias:

- i. criação de dias ou semanas comemorativas;
- ii. nomeação de logradouros públicos;
- iii. declaração de patrimônio imaterial; ou
- iv. declaração de utilidade pública

Em regra, a análise destas matérias se dará por despacho, elaborado por quem couber o processo por distribuição ou diretamente pela chefia. **A análise será feita por Parecer Simplificado quando assim orientar o respectivo Parecer Referencial.**

Atenção: quando houver dúvida jurídica relevante ou revisão de entendimento anterior sobre a matéria, deverá ser feita análise jurídica exaustiva, utilizando-se o instrumento mais adequado ao caso concreto.

O exercício da atividade de consultoria jurídica se realiza por meio dos seguintes instrumentos:

| Peça consultiva | Definição |
|-----------------------------|---|
| Parecer | Análise jurídica aprofundada, inédita ou específica, relativa a um dado caso concreto, com caráter conclusivo |
| Parecer Referencial | Análise jurídica aprofundada, destinada a solucionar demandas consultivas repetitivas ou frequentes. A partir de suas conclusões, a análise jurídica do caso concreta poderá ser dispensada, mediante o uso de listas de verificação, pelo agente público, ou será realizada por meio de Parecer Simplificado |
| Parecer Simplificado | Análise jurídica sumária destinada a identificar, em um determinado caso concreto, a solução jurídica dada por um determinado Parecer Referencial. |
| Manifestação | Análise jurídica necessária para explicar ou complementar o conteúdo de análise jurídica anterior, em relação ao mesmo ato ou consulta, nos autos em que já houve parecer ¹ |
| Nota Técnica | Análise jurídica aprofundada sobre um determinado caso concreto e com caráter não conclusivo |

¹ Exemplo: se no processo já existir parecer que analisou determinada contratação e os autos retornaram para análise de aditivo, tratar-se-á de novo ato de análise, a ensejar o parecer. Se os autos retornarem apenas para apreciação de ponto da contratação analisada por parecer, será caso de manifestação.

Todas as peças consultivas devem ser elaboradas em linguagem simples e objetiva e observarão a formatação prevista no [Manual de Identidade Visual](#), contendo:

| | |
|-------------------------|---|
| Cabeçalho | O cabeçalho deverá conter o número e ano da análise, assim como o(a) interessado(a) e a identificação do(a) responsável pela análise |
| Ementa | Apertada síntese da matéria consultada e da conclusão. Deve se procurar utilizar apenas termos relacionados ao objeto e conclusão do parecer, evitando termos inespecíficos como "parecer", "análise jurídica" etc. |
| Relatório | Resumo dos fatos e do objeto da consulta |
| Análise Jurídica | Exposição e exame aprofundado dos principais fatos e fundamentos |
| Conclusão | Sumário, item a item, dos temas abordados com maior relevância, da solução sinalizada para o caso concreto, ou em tese, e dos encaminhamentos pertinentes |
| Indexação | Representação do conteúdo do documento, por meio de palavras-chave, visando à recuperação da informação armazenada |

Os responsáveis pelas análises jurídicas também poderão exarar despachos que não contenham análise jurídica. Tais despachos destinar-se-ão precipuamente à: 1º solicitação de diligência; 2º afirmação sobre a desnecessidade de análise jurídica exaustiva; e/ou 3º mero encaminhamento a outra unidade, órgão ou entidade.

Os despachos dessa natureza deverão conter as solicitações e/ou orientações indicadas de forma objetiva e enumerativa. Exemplo: evitar despachos com encaminhamentos genéricos, como: "para providências".

Prazos para análise jurídica



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ
POR TODO O PARÁ

O exercício da atividade de consultoria jurídica é realizado mediante a observância dos seguintes prazos:

| Prazo | Peça consultiva |
|---------------|---|
| 5 dias úteis | Nota Técnica que analisa Projeto de Lei, remetido pela Assembleia Legislativa ao Governador do Estado, nos termos do art. 108 da Constituição Estadual ² |
| 10 dias úteis | Parecer Simplificado |
| 15 dias úteis | Parecer, Manifestação ou Nota Técnica |
| 20 dias úteis | Parecer que examina Processo Administrativo Disciplinar |
| 25 dias úteis | Parecer Referencial |

Em qualquer caso, **as chefias estão autorizadas a reduzir os prazos fixados, considerando a necessidade de análise em regime de urgência.**

Em caso de retorno do processo para ajustes, o titular da análise jurídica deverá observar o prazo de 5 dias úteis para devolução, salvo se outro for estipulado pela respectiva chefia.

REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A distribuição de processos deve ser equânime entre os servidores, com as devidas compensações, se necessário. Não deverá ocorrer compensação no retorno de afastamento regular por ausência em determinado período.

² O prazo de 5 dias úteis volta-se à análise do Procurador lotado na Procuradoria de Atos do Governador, que, ao receber o processo, geralmente, solicita informações aos órgãos e/ou entidades para manifestação. Os servidores lotados no NUCADIN deverão atentar à urgência de manifestação nesses casos, com prazo inferior, a fim de possibilitar o exame da questão em tempo hábil pelo Procurador do Estado responsável na Procuradoria-Geral do Estado.



Os prazos deverão ser computados a partir do dia útil subsequente ao da data de distribuição do processo ao titular.

A distribuição em caráter de urgência será determinada pelo Procurador-Geral do Estado, pelos Procuradores-Gerais Adjuntos ou pela respectiva chefia, ocasião em que será assinalada data limite para a entrega da análise, preferencialmente observado o prazo mínimo de 2 dias úteis.

A distribuição por critério urgência observará lista de distribuição separada da fila de distribuição ordinária, observada a compensação de um processo urgente por outro de prazo ordinário.

A interrupção, suspensão e prorrogação dos prazos observarão o seguinte:

Interrupção O pedido de diligência, deferido pela chefia, interrompe a contagem do prazo, que recomeçará por inteiro no dia útil subsequente ao do recebimento do processo com a resposta da diligência

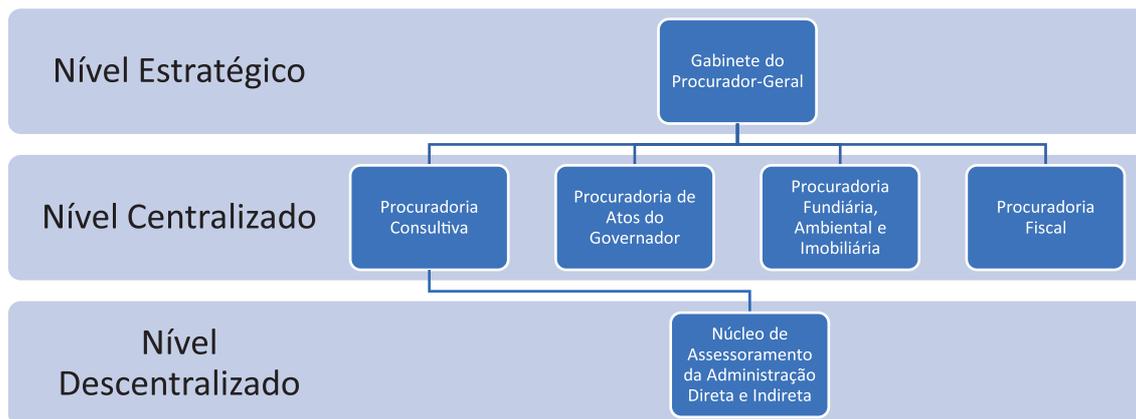
Suspensão A contagem do prazo será suspensa em razão de:

- i. recebimento de processo urgente, voltando a correr no dia útil subsequente à finalização da análise jurídica e devolução do processo; ou
- ii. determinação do Procurador-Geral do Estado, dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou da respectiva chefia, por outro motivo relevante, quando será fixado o período em que o prazo não irá correr

Prorrogação O prazo poderá ser prorrogado pela respectiva chefia, mediante pedido fundamentado do titular e observada a complexidade da consulta

A atividade de consultoria jurídica é exercida de modo sistemático e as análises jurídicas são aprovadas por diferentes instâncias de deliberação.

No âmbito da Administração Pública Estadual, a atividade consultiva está estruturada do seguinte modo:



NÍVEL CENTRALIZADO

A consultoria jurídica em sentido estrito, no nível centralizado, é exercida de modo compartilhado pelas Procuradorias Consultiva [PCON], de Atos do Governador [PGOV], Fundiária, Ambiental e Minerária [PFAM] e Fiscal [PROFISCO].

À Procuradoria Consultiva [PCON], além da atividade consultiva interna da Procuradoria-Geral do Estado, cabe a análise de:

Licitações e contratações públicas de valor vultoso, com expressiva repercussão social e/ou econômica, ou, ainda, que envolvam mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, desde que presente controvérsia jurídica relevante, tese inédita ou os instrumentos elaborados diverjam daqueles aprovados e padronizados pela Procuradoria-Geral do Estado

Resolução de controvérsia jurídica que possa gerar a paralisação de serviço essencial, assim entendido o capaz de interferir na continuidade das políticas públicas

Exercício dos poderes da Administração, com risco de multiplicação de conflitos administrativos ou judiciais

Resolução de caso concreto que possa gerar efeito multiplicador que afete gravemente o equilíbrio financeiro ou a continuidade das políticas públicas

Definição de tese com repercussão e efeito vinculante para toda a Administração Pública Estadual

Quando a resolução de um caso concreto possa gerar efeito multiplicador que afete gravemente o equilíbrio financeiro ou a continuidade das políticas públicas

Atos normativos que envolvam mais de um órgão ou entidade, mas que não sejam de atribuição do Governador do Estado

À Procuradoria de Atos do Governador [PGOV] cabe a análise de:

Atos normativos de competência do Governador do Estado

Projetos e anteprojetos de Lei ou de emenda à Constituição Estadual

Processo em que o ato seja de competência do Governador do Estado

À Procuradoria Fundiária, Ambiental e Imobiliária [PFAM] cabe a análise de processos de matéria fundiária, ambiental, imobiliária e minerária que envolvam:

Resolução de controvérsia jurídica que possa gerar a paralisação de serviço essencial, assim entendido o capaz de interferir na continuidade das políticas públicas

Exercício dos poderes da Administração, com risco de multiplicação de conflitos administrativos ou judiciais

Resolução de caso concreto que possa gerar efeito multiplicador que afete gravemente o equilíbrio financeiro ou a continuidade das políticas públicas

Definição de tese com repercussão e efeito vinculante para toda a Administração Pública Estadual

Quando a resolução de um caso concreto possa gerar efeito multiplicador que afete gravemente o equilíbrio financeiro ou a continuidade das políticas públicas

Atos normativos que envolvam mais de um órgão ou entidade, mas que não sejam de atribuição do Governador do Estado

Atos normativos de competência do Governador do Estado

Projetos e anteprojetos de Lei ou de emenda à Constituição Estadual

Processo em que o ato seja de competência do Governador do Estado

À Procuradoria Fiscal [PROFISCO] cabe a análise de processos de matéria tributária que envolvam:

Resolução de controvérsia jurídica que possa gerar a paralisação de serviço essencial, assim entendido o capaz de interferir na continuidade das políticas públicas

Exercício dos poderes da Administração, com risco de multiplicação de conflitos administrativos ou judiciais

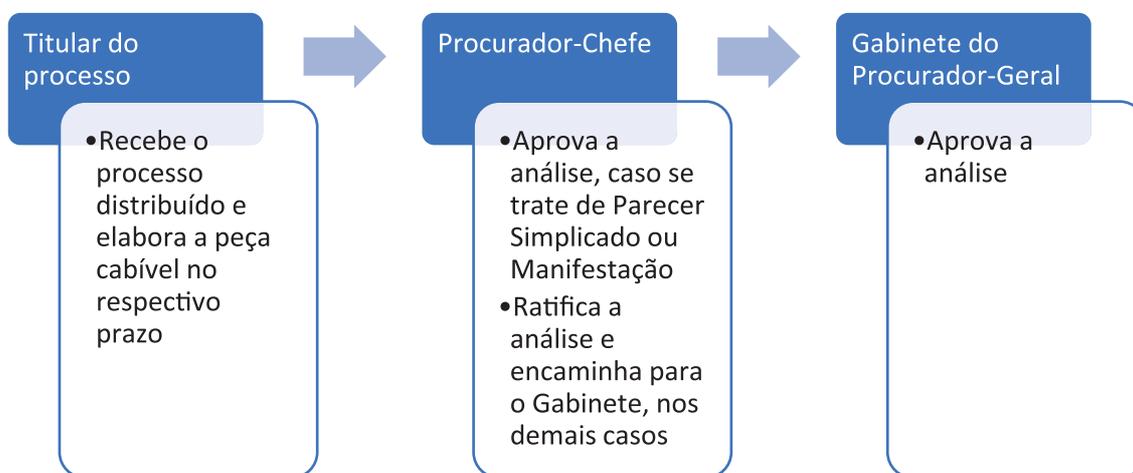
Resolução de caso concreto que possa gerar efeito multiplicador que afete gravemente o equilíbrio financeiro ou a continuidade das políticas públicas

Definição de tese com repercussão e efeito vinculante para toda a Administração Pública Estadual

Quando a resolução de um caso concreto possa gerar efeito multiplicador que afete gravemente o equilíbrio financeiro ou a continuidade das políticas públicas

Atos normativos que envolvam mais de um órgão ou entidade, mas que não sejam de atribuição do Governador do Estado

O fluxo padrão de análise no Nível Centralizado é:



Na Procuradoria de Atos do Governador [PGOV], há atuação do Procurador do Estado junto à Casa Civil da Governadoria, que atua nas seguintes matérias:

Protocolos de intenção e outros instrumentos congêneres, que não envolvam repasse financeiro entre os partícipes ou cujo modelo do instrumento seja de adesão

Atos de nomeação ou exoneração de conselhos

Atos sobre os quais já haja parecer referencial sobre a matéria, exceto os processos da natureza disciplinar

Concessão de medalhas

Homologação de situação de emergência declarada por Município

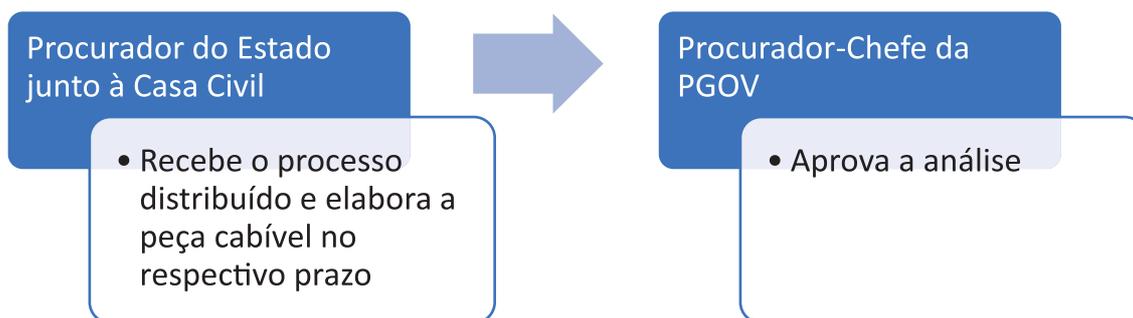
Pedido de pensão especial de servidor civil

Promoção do policial civil ou militar por ato de bravura

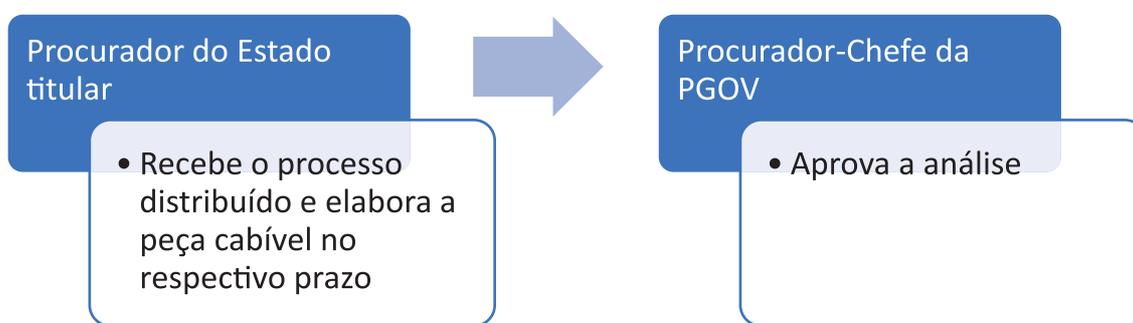
Promoção do militar *post mortem*

Cumprimento de decisão judicial, baseado em ofícios da Procuradoria-Geral do Estado

Neste caso, o fluxo de aprovação é o seguinte:



Na Procuradoria de Atos do Governador [PGOV], o fluxo de aprovação de processos em matéria disciplinar será o seguinte:



NÍVEL DESCENTRALIZADO

Com relação à consultoria jurídica em sentido estrito, **ao Nível Descentralizado (NUCADIN)**, por meio da unidade de consultoria jurídica de cada órgão ou entidade, **competem a:**

Aplicação, em casos repetitivos e teses consolidadas, dos entendimentos da Procuradoria-Geral do Estado

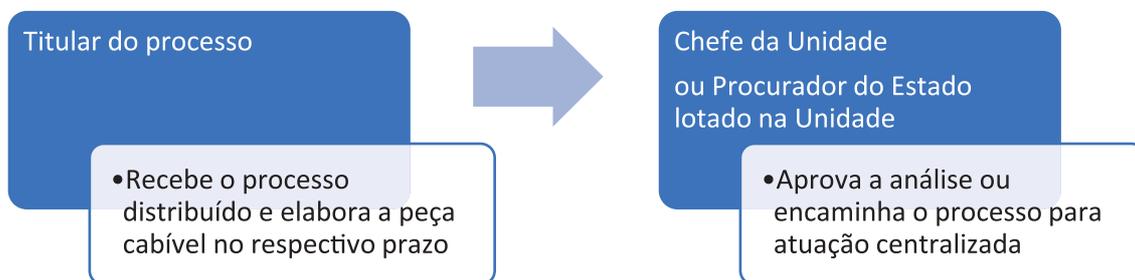
Colaboração na elaboração de:

- i. minutas de atos administrativos e normativos; e
- ii. informações para defesa do Estado em demandas judiciais, inclusive mandados de segurança, fornecendo subsídios, informações ou quaisquer outros elementos pertinentes

Consultoria jurídica ampla aos órgãos e entidades, em conformidade com os pareceres e demais manifestações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado, em nível centralizado

Orientação aos titulares e demais gestores dos órgãos e entidades, zelando pelo controle de legalidade dos atos a serem praticados, na execução das políticas públicas

O fluxo padrão de análise no Nível Descentralizado (NUCADIN) é:



O ato de aprovação pela chefia de unidade do NUCADIN atesta:

- i. a compatibilidade da análise jurídica com os entendimentos da Procuradoria-Geral do Estado; e**
- ii. que o entendimento da PGE não está superado por alteração normativa ou jurisprudência superveniente ao precedente.**

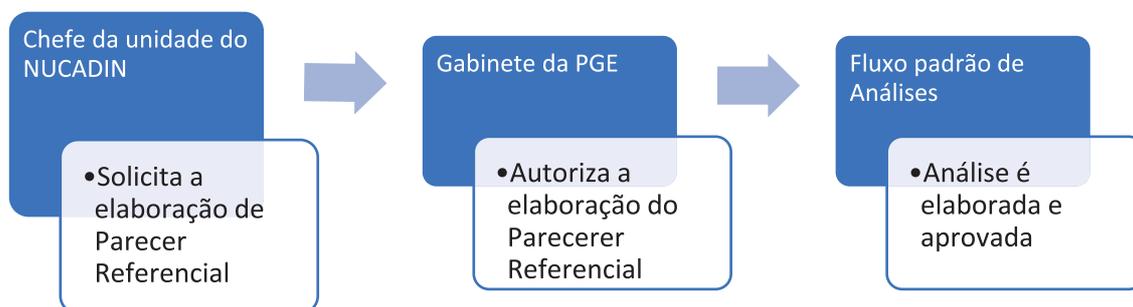
O despacho de aprovação pode ser remissivo ao conteúdo da análise aprovada.

PARECER REFERENCIAL

O Parecer Referencial serve para reunir entendimentos e teses, já apreciados ou novos, sobre determinada matéria e conteúdo jurídico, concluindo:

- i. pela necessidade de análise dos casos concretos correlatos por meio de parecer simplificado; ou
- ii. sugerindo a dispensa de análises jurídicas em casos concretos, e apresentando lista de verificação para conferência de informações e documentos por agentes públicos não integrantes da área consultiva.

O Parecer Referencial pode ser iniciado pelo Nível Descentralizado (NUCADIN), por meio do seguinte fluxo:



O Parecer Referencial pode ser elaborado tanto pelo Nível Descentralizado [NUCADIN] como Nível Centralizado, a critério do Gabinete da Procuradoria-Geral.

ATRIBUIÇÃO DAS CHEFIAS

Os chefes, tanto do Nível Centralizado, quanto do Nível Descentralizado, são responsáveis por:

Avocar processos para análise

Deferir dispensa de análise jurídica nos casos em que esta não é necessária ou que o exame exaustivo não é exigível

Deferir os pedidos de diligência

Ratificar ou aprovar as peças consultivas, conforme o caso

DELIMITANDO O OBJETO E O REFERENCIAL DA ANÁLISE

A elaboração de uma análise jurídica se assemelha à elaboração de um artigo científico: normalmente há uma consulta, na forma de problema, que deve ser respondida pelo parecerista. Assim, algumas práticas da metodologia científica podem ajudar na elaboração de análises com maior rigor técnico e maior capacidade de entendimento pelo leitor.

O primeiro passo metodológico da análise jurídica é identificar qual o problema e o objeto da análise. Habitualmente, o despacho de encaminhamento do processo à unidade de consultoria jurídica esclarece qual deve ser a análise realizada. Caso isto não esteja esclarecido, deve-se entrar em contato com o consulente para entender melhor a demanda e, tanto quanto possível, solicitar que esteja expressa a consulta jurídica. Em todo caso, **é importante que o parecer declare, no relatório, qual é o objeto daquela análise**, de modo a evitar interpretações equivocadas sobre as conclusões.

Esclarecido o objeto da análise, **o segundo passo é refletir se o problema submetido é jurídico ou se sua análise não está prevista nas hipóteses de dispensa.** É comum que a unidade de consultoria seja vista como ponto de respaldo da atuação dos agentes públicos. **Deve-se ter atenção para o fato de que determinadas questões podem ser mais bem dirimidas por áreas técnicas ou simplesmente não necessitam de análise jurídica**, por serem fruto da rotina administrativa. São exemplos disso: concessão de licença-prêmio; análise econômica de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro etc.

É preciso ter atenção para que o parecer não discuta aspectos técnicos que fogem ao Direito. A delimitação do problema de análise deve declarar as premissas fáticas e técnicas que estão orientando a análise. Outra preocupação é verificar, logo no início do processo de análise, se as informações e os documentos essenciais ao exame jurídico estão juntados. **O processo com instrução incompleta deve ser devolvido com agilidade, mediante despacho [diligência] que identifique quais informações e documentos devem ser juntados.**

Delimitado o problema e confirmada a sua natureza jurídica, **o terceiro passo é identificar qual será o referencial da análise**. É preciso se atentar para as fontes do Direito, priorizando, nesta ordem: legislação [considerando a hierarquia entre normas], jurisprudência dos tribunais [considerando a hierarquia entre estes], os entendimentos das cortes de contas, os precedentes da Procuradoria-Geral do Estado e a doutrina. Um maior detalhamento deste aspecto será feito no tópico [Utilização de precedentes administrativos e judiciais].

É conveniente que se declare, na análise jurídica, quais fontes serviram para a resolução da consulta. Exemplo: no Parecer Simplificado, deve-se identificar qual o Parecer Referencial de referência; caso a consulta tenha sido solucionada por meio da aplicação da jurisprudência do TCU, é importante que a informação conste da ementa e do tópico da conclusão.

Realizada a pesquisa e formado o entendimento, **o quarto passo é a elaboração do tópico análise jurídica de modo que o leitor possa chegar à mesma conclusão que o parecerista**. A análise deve abordar, com coesão, objetividade e em linguagem simples, os argumentos que levam à resposta do problema apresentado para a unidade de consultoria jurídica.

Ao final, **o último passo é a elaboração de conclusão que responda ao problema apresentado. A conclusão deve conter: a) uma síntese dos argumentos utilizados; e b) sugestão de encaminhamentos decorrentes da resolução do problema jurídico**. Sobre os encaminhamentos, é importante se atentar para o fluxo procedimental da Administração relativo ao processo analisado. Exemplo: em um parecer de análise de fase de planejamento de contratação, o parecerista deve concluir pela aptidão ou não do processo à autorização do gestor; havendo pendências no processo, deve-se indicar, de modo objetivo, o que e como deve ser saneado.

Em síntese, temos:

| | |
|-----------------|--|
| 1° Passo | Delimitação do objeto de análise |
| 2° Passo | Definição se o problema é jurídico e se necessita de análise |
| 3° Passo | Definição do referencial de análise |
| 4° Passo | Elaboração da argumentação jurídica |
| 5° Passo | Elaboração das conclusões e encaminhamentos |

Algumas análises jurídicas demandam atenção especial na sua elaboração, por meio da adoção de procedimentos específicos.

ANÁLISE ENVOLVENDO TEMAS DE PARECERES REFERENCIAIS

Alguns assuntos sempre demandam análise de conformidade, mesmo que haja entendimentos jurídicos sedimentados sobre um assunto. Um exemplo disto é a análise de processos administrativos disciplinares antes da aplicação da sanção.

Havendo a identificação que a consulta jurídica perpassa por tema de um parecer referencial e este não dispense a análise jurídica do caso concreto, esta deverá ser feita por meio de parecer simplificado. Nesta modalidade de análise, o parecerista não será responsável por discorrer exaustivamente sobre os aspectos jurídicos, mas analisar a subsunção das teses firmadas ao caso concreto submetido.

ANÁLISE DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS

A análise de atos normativos foge à regra geral quanto à resposta a um problema. Nestes casos, o trabalho jurídico se divide em dois aspectos: i) conformidade formal do ato: competência e aderência do texto à norma-padrão da língua portuguesa e às regras de redação previstas no Manual de Elaboração de Minutas de Atos Normativos, da Procuradoria-Geral do Estado; e ii) aspecto material: constitucionalidade e/ou legalidade das normas. Além disso, **cabe ao parecerista não apenas realizar a feitura da análise jurídica, mas também ajustar o texto conforme seu entendimento.**

O parecerista deve atuar e se responsabilizar apenas por aspectos jurídicos, como é o caso do cumprimento da hierarquia de normas ou paralelismo das fontes, p. ex. Aspectos técnicos devem ser tratados e informados pelas áreas que detêm conhecimento para tanto.

O parecer jurídico deve afirmar: a) a competência para editar o ato normativo; e b) a conformidade do texto. Sempre que possível³, é aconselhável que as alterações realizadas sejam indicadas por meio de tabela do tipo “antes e depois”, acompanhadas da respectiva fundamentação jurídica, conforme o exemplo a seguir:

| Antes | Depois |
|--|---|
| <p>Art. 1º Os servidores públicos da administração pública estadual, direta e indireta, lotados na cidade de Belém, desempenharão suas atribuições mediante teletrabalho, nos dias 8 e 9 de agosto de 2023, na forma do art. 5º-A do Decreto Estadual nº 333/2019.</p> <p>§ 1º Fica facultado o ponto dos servidores públicos estaduais, nos dias 8 e 9 de agosto de 2023, que desempenhem atribuições incompatíveis com o regime de trabalho previsto no <i>caput</i> e não estejam incluídos na escala de serviço a que se refere o art. 2º.</p> <p>§ 2º Os servidores que tiverem o ponto facultado na forma do parágrafo anterior deverão efetuar compensação de jornada, à razão de 1 “uma” hora por dia, a partir do dia 10 de agosto de 2023.</p> | <p>Art. 1º Os servidores públicos da administração pública estadual, direta e indireta, lotados na cidade de Belém, desempenharão suas atribuições mediante teletrabalho, nos dias 8 e 9 de agosto de 2023, na forma do art. 5º-A do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019.</p> <p>§ 1º Fica facultado o ponto dos servidores públicos estaduais, nos dias 8 e 9 de agosto de 2023, que:</p> <p>I – desempenhem atribuições incompatíveis com o regime de trabalho previsto no caput deste artigo; e</p> <p>II – não estejam incluídos na escala de serviço a que se refere o art. 2º deste Decreto.</p> <p>§ 2º Os servidores que tiverem o ponto facultado na forma do § 1º deste artigo deverão efetuar compensação de jornada, à razão de 1 “uma” hora por dia, a partir do dia 10 de agosto de 2023.</p> |
| <p>Justificativa de alteração: adequado ao Manual de Elaboração de Minutas de Atos Normativos.</p> | |

³ Quando houver reformulação da minuta, não é necessária a realização da tabela. Neste caso, o parecerista deve afirmar as premissas que orientaram a reorganização do texto.

Salvo em caso de formulação de dúvidas, **a análise de processos de contratação envolve o julgamento da conformidade jurídica de todo o processo e não só da minuta de contrato ou edital**. Considerando esta peculiaridade, a Procuradoria-Geral do Estado dispõe de três importantes ferramentas: o Manual de Fase Preparatória e as suas minutas-padrão; os Pareceres Referenciais e as listas de verificação [checklists].

O parecer de contratação deverá utilizar as seguintes ferramentas:

- | | |
|------------------------------|--|
| Minutas-padrão | As minutas-padrão são o modelo de cada um dos documentos. Ocasionalmente, será necessário adaptá-los ao caso concreto. Nesta situação, o setor responsável pela adaptação deverá indicar a alteração realizada. À unidade de consultoria jurídica cabe identificar se a alteração está de acordo com o Direito |
| Parecer Referencial | O parecer referencial traz os principais entendimentos sobre determinados aspectos do processo de contratação. Deve ser utilizado como fonte para as análises jurídicas |
| Listas de verificação | A lista de verificação ou <i>checklist</i> é a enumeração dos documentos e informações obrigatórios do processo. É altamente recomendável que ela conste do corpo da análise jurídica, demonstrando que o parecerista efetuou a conferência dos documentos listados |

A área consultiva pode se deparar com a resolução de controvérsias envolvendo demandas judiciais. Nestas situações, é preciso adotar procedimentos especiais.

A interpretação de decisões judiciais de processo em andamento em face do Estado e das entidades da Administração Autárquica e Fundacional, [tanto

nas fases de conhecimento, recurso ou cumprimento de sentença é da área contenciosa da Procuradoria-Geral do Estado. Deste modo, a análise jurídica deve-se basear no que foi orientado pelo Ofício de Cumprimento.

Além disto, é aconselhável que o parecerista efetue consulta processual para que verifique se a decisão a que se refere o ofício de cumprimento ainda se encontra vigente. **Em caso de divergência ou de dúvida, deve haver nova provocação ao contencioso da Procuradoria-Geral, para avaliação quanto à manutenção da orientação anterior.**

Aplicação de precedentes judiciais e administrativos

Precedente é o caso concreto no qual a solução jurídica adotada é apta a servir de paradigma para outras situações, quando houver identidade das circunstâncias fáticas e das controvérsias jurídicas. O precedente é composto por fundamentos determinantes *«ratio decidendi»* e argumentos ditos de passagem *«obiter dictum»*. Somente os fundamentos determinantes *«ratio decidendi»* detêm natureza paradigmática.

Frisa-se que a correta aplicação dos precedentes demanda análise para além da interpretação literal de eventual tese fixada ou de ementa estabelecida, mecanismos que constituem mero resumo da controvérsia enfrentada e não traduzem, obrigatoriamente, os fundamentos determinantes.

Os precedentes são classificados como meramente persuasivos ou vinculantes; além disso, podem advir do âmbito administrativo ou judicial. **No âmbito da atividade consultiva cumpre à consultoria jurídica abordar os precedentes aplicáveis ao caso concreto, indicando o grau de vinculação.** Pode-se sistematizar a temática da seguinte forma:

| | | |
|------------------------------------|--|--|
| Precedentes administrativos | Precedentes meramente persuasivos | As orientações da Advocacia-Geral da União, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União ⁴ |
| | Precedentes vinculantes | Os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado As Orientações Jurídicas fixadas pela Procuradoria-Geral do Estado As orientações do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado |
| Precedentes | Precedentes meramente | Decisões colegiadas dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do |

⁴ Ressalva-se a natureza vinculante dos entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca das normas gerais de licitação (Súmula 222 do TCU) e da aplicação de verbas federais (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

judiciais

persuasivos

Estado do Pará sem caráter vinculante pela legislação

As decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade⁵ [art. 927, I, do Código de Processo Civil]

Os enunciados de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e as demais súmulas do STF, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e TJPA [art. 927, II, IV e V, do CPC]

Precedentes vinculantes

Os acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos [art. 927, III, do CPC]

Os acórdãos em incidente de assunção de competência [IAC] ou de resolução de demandas repetitivas [IRDR] dos Tribunais Superiores e do TJPA [art. 927, III, do CPC]

As orientações do plenário do TJPA [art. 927, V, do CPC]

As orientações e os entendimentos fixados por órgãos de controle e da advocacia pública de outros Estados, bem como as decisões judiciais de outros Tribunais, não detêm caráter paradigmático, devendo a referência a esses entendimentos ser evitada, salvo em caráter meramente exemplificativo.

Na aplicação dos precedentes, a unidade jurídica deve manter os entendimentos estáveis, íntegros e coerentes⁶. Desses deveres decorrem os

⁵ Quando houver declaração de inconstitucionalidade de norma estadual, o precedente somente é vinculante em relação a norma declarada inconstitucional. Exemplo: havendo declaração de inconstitucionalidade de norma do Estado do Amapá, norma do Estado do Pará de conteúdo semelhante mantém-se considerada constitucional até declaração formal de inconstitucionalidade específica pelo STF.

⁶ Conforme previsto no art. 926 do CPC, interpretado pelo Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC) nos enunciados 453 a 457.

ônus de não ignorar ou contradizer entendimentos anteriores, bem como de referi-los, além da necessidade de as manifestações estarem adequadas à unidade do ordenamento jurídico.

Especificamente sobre a sistematização da consultoria jurídica no Estado do Pará, o parecerista deverá verificar a existência de orientação ou precedente no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, por meio de consulta aos:

- i. Pareceres Referenciais;
- ii. Orientações Jurídicas;
- iii. Ementário Geral de Peças Consultivas

Diante disso, a adequação de entendimento à nova interpretação deve ser feita mediante observância das técnicas aplicáveis à teoria dos precedentes. **Nessa perspectiva, observa-se como as principais práticas de superação e distinção: a) superação *“overruling”*: quando um precedente é substituído por um outro precedente, devendo ocorrer de maneira expressa e fundamentada; e b) distinção *“distinguishing”*: demonstração de ausência de identidade fática e/ou jurídica entre o precedente e a situação analisada.**

Em relação à mudança de entendimento, destaca-se que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro dispõe acerca da segurança jurídica nesses casos, da seguinte forma:

Regime de transição
[art. 23] A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Proteção da confiança
[art. 24] A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com

base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Redação em linguagem simples

A análise jurídica deve ser redigida com rigor técnico e, por isso, terá linguagem formal e termos próprios da ciência jurídica. Em paralelo, **o parecer será lido e precisará ser entendido por pessoas que não têm formação jurídica.**

A redação em linguagem simples é uma ferramenta para que os agentes públicos sem formação jurídica e os cidadãos possam compreender a informação presente em uma análise jurídica e utilizar este conhecimento.

Eis algumas práticas de linguagem simples:

| Boa Prática | Ações correspondentes |
|---|---|
| Entender o documento que será redigido | O primeiro passo para a redação de um documento em linguagem simples é entender qual o objetivo que ele atende e quais os elementos que devem estar presentes. No caso da análise jurídica, seu objetivo é fornecer informação jurídica para a tomada de decisão por um determinado agente ou conjunto de agentes públicos |
| Pensar no público-alvo do documento | O redator precisa ter em mente quem irá ler, ter acesso e utilizar o documento redigido. Uma ação útil é imaginar a <i>persona</i> do leitor, identificando a sua formação, idade, comportamento, desafios e preocupações. A partir da <i>persona</i> , o documento deve se dirigir a pessoa do leitor/usuário, o que facilita a sua compreensão Exemplo: se o parecer se destina a um setor técnico não-jurídico, a linguagem deve proporcionar um entendimento mais fácil; caso a peça se destine a outro profissional do Direito, a argumentação jurídica pode ser mais densa |

Organizar o conteúdo, priorizando as informações importantes e facilitando a sua localização

O documento deve começar informando qual a finalidade da comunicação. No caso do parecer jurídico, é importante que ele delimite qual será o objeto da análise e quais as premissas que serão utilizadas

Quando a análise contiver muitas informações, elas devem ser separadas em tópicos para facilitar que o leitor encontre o que precisa

Seções curtas são mais amigáveis ao leitor e facilitam a compreensão do texto

Os títulos dos tópicos devem facilitar a compreensão da seção, por meio de perguntas ou de um resumo do conteúdo. Exemplo: ao invés de "Apontamentos sobre a natureza jurídica da licitação", escreva "O que é licitação?" ou "Características da licitação"

Quando a análise jurídica tiver mais de um destinatário [personas diferentes], é interessante separar os encaminhamentos por públicos, de modo a personalizar a experiência de quem lê

Escolher cuidadosamente as palavras

A escolha das palavras é essencial para um texto em linguagem simples. Siglas, jargões e termos técnicos devem ser evitados pois são termos que estão restritos a um determinado público. Exemplo: trocar "LINDB" por "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro"; trocar "causídico" por "advogado"

Menos é mais: escolher o menor número de palavras possíveis; entre duas palavras, escolher a mais precisa e, se possível, a mais simples e a menor

Usar a voz ativa e frases curtas que expressam uma única ideia. Exemplo: ao invés de escrever "cópias reprográficas foram solicitadas pelo patrono do acusado, o que foi deferido pela administração", redija "O advogado do acusado solicitou cópias do processo. A administração entregou os documentos"

Evitar termos em língua estrangeira. No caso do Direito, deve-se ter atenção para substituir as expressões em latim pelas equivalentes em português. Substitua *ex officio* por *de ofício*

Não utilizar termos ou expressões machistas, racistas ou que exerçam juízos de valor desconectados com o objeto do processo

Usar exemplos

A utilização de exemplos é essencial para garantir que o leitor compreendeu a informação. Se possível, sempre utilizar exemplos para que o leitor possa identificar o que está sendo dito na sua realidade

Identidade visual e desenho da informação (*visual law*)

O desenho da informação *visual law* é uma técnica de apresentação do Direito para além do texto escrito ou falado. É o reconhecimento de que o conteúdo jurídico pode se expressar por outras linguagens, como a audiovisual, a verbo-visual ou a visual. Em um ambiente cada vez mais virtualizado e eletrônico, essa ferramenta ganha ainda mais importância

Além disso, a manutenção de um padrão de identidade visual (margens, formatação, fontes etc.) facilita a identificação, pelo leitor, da origem do documento

Sobre o tema, consulte o [Manual de Identidade Visual](#)

Tratamento de teses e acesso a banco de pareceres

O trabalho consultivo requer o armazenamento eletrônico das análises jurídicas realizadas, de modo a assegurar a perpetuação da memória dos entendimentos exarados e a recuperação expedita de anteriores pronunciamentos. Trata-se de importante ferramenta para a sistematização de teses, como se viu anteriormente neste Manual.

O acesso dos integrantes das unidades jurídicas a esse acervo consultivo eletrônico garante a uniformidade de entendimentos nos diversos órgãos e entidades, além da acomodação mais célere de novos membros à rotina do assessoramento jurídico e respostas e soluções mais ágeis e diligentes a gestores e áreas técnicas.

As análises jurídicas e peças consultivas exaradas, depois de aprovadas, em nível centralizado ou descentralizado, deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Pesquisa Jurídica da Procuradoria Consultiva [NPJ], composto por profissionais de Direito e Biblioteconomia, para tratamento da informação e armazenamento, da seguinte forma:

Nível Centralizado O encaminhamento das peças ao NPJ acontece de forma automática, pelo sistema SAJ, após esgotadas as instâncias de ratificação e aprovação, para tratamento e armazenamento no Portal de Gestão do Conhecimento/SAJ

Nível Descentralizado O NPJ deverá gerenciar pastas digitais criadas para cada unidade jurídica que compõe o NUCADIN, utilizando-se do serviço digital de armazenamento e sincronização de arquivos para receber, tratar e colecionar as informações/peças inseridas diária ou semanalmente por cada unidade descentralizada

As unidades que integram o NUCADIN também deverão promover o armazenamento eletrônico de suas peças consultivas em banco próprio, independentemente das providências orientadas neste Manual para o tratamento da informação pelo NPJ, numerando-as sequencialmente por tipo de instrumento e ano

O Portal da Gestão do Conhecimento é acessível a todos os Procuradores cadastrados no SAJ, com mesmo usuário e senha utilizados para acessar o SAJ Procuradorias.

Os integrantes das unidades jurídicas descentralizadas poderão acessar o Portal de Gestão do Conhecimento mediante cadastramento específico, com usuário e senha fornecidos para esse fim.

Sigilo e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A regra para a Administração Pública é a publicidade⁷.

No caso dos advogados públicos, o sigilo decorre do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil⁸. Por outro lado, aplica-se, no âmbito do Estado do Pará, a Lei Estadual n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994⁹.

Nesse cenário e considerando as normas contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais], e o Manual de Aplicação na Administração Pública, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, impõem-se algumas diretrizes no exercício da consultoria jurídica, conforme enumeradas a seguir.

Nas peças consultivas, **a identificação completa da parte deve constar apenas do cabeçalho.**

É vedado inserir o nome completo de pessoa física ou jurídica no corpo da análise, salvo se o interessado for órgão ou entidade pública. Podem ser inseridas no corpo do texto, no Relatório, apenas as iniciais da parte. Os números de matrícula e/ou os números de inscrição no Registro Geral, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, podem constar após as iniciais, no Relatório.

⁷ Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011:

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

⁸ Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.

Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.

⁹ Art. 178. É vedado ao servidor:

[...]

II - revelar fato de que tem ciência em razão do cargo, e que deve permanecer em sigilo, ou facilitar sua revelação;

Ao longo do texto, **as partes deverão ser identificadas por termos como interessado/a, requerente, peticionante, consulente, entre outros.**

Em regra, dados pessoais sensíveis [como, por exemplo, origem racial ou étnica, filiação religiosa ou orientação sexual] não podem ser utilizados em peças consultivas sem o consentimento do titular. Tais informações podem ser utilizadas sem o consentimento do titular desde que voltados, exclusivamente, para:

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador [art. 1, II, [a]]

Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis [art. 11, II, [c]]

Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo administrativo e arbitral [art. 11, II, [d]]

Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro [art. 11, II, [e]]

Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária [art. 11, II, [f]]

Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos [art. 11, II, [g]].

No que tange às estatais, a LGPD definiu o seguinte: a) quando atuarem em regime de livre concorrência, recebem o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares; logo, a operação de tratamento de dados pessoais que porventura realizem depende de consentimento do titular e das demais regras aplicáveis à iniciativa privada; e b) quando estiverem operacionalizando políticas públicas ou prestando serviços públicos à sociedade, recebem o tratamento jurídico dispensado ao Poder Público; assim, eventual tratamento de dados pessoais além de não depender do consentimento do titular, ocorrerá de forma idêntica àquela aplicada pelos órgãos e entidades do Poder Público.



As ilustrações abaixo mostram os elementos de formatação padrão de um parecer. Estes devem ser adequados conforme os termos deste Manual e do [Manual de Identidade Visual](#).



PGE
PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Parecer n. XXX/2023
Processo n. [Número do PAE]
Procedência [Órgão ou Entidade]
Interessado [Nome do Interessado]
Procurador [Nome do Procurador]

[SEGUE UI. TAMANHO 12. CAIXA ALTA NEGRITO. RECUO 7,5 CM. JUSTIFICADO. ESPAÇAMENTO ENTRE PARÁGRAFOS 24 PT ANTES E 0 PT DEPOIS. ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS MÚLTIPLOS EM 1,20].

1 RELATÓRIO [Fonte Segoe UI. Tamanho 12. Caixa alta. Negrito. Espaço entre parágrafos 12 pt antes e 18 pt depois]

Texto do parágrafo. Fonte SEGOE UI. Tamanho 12. Recuo de primeira linha 1,25 cm. Justificado. Espaçamento entre os parágrafos 0 pt antes e 4 pt depois. Espaçamento entre linhas múltiplo em 1,20.

Citação. Antes de iniciar a citação dar um Enter.
Fonte Segoe UI. Tamanho 10.
Recuo à esquerda 4 cm. Justificado.
Espaçamento entre linhas simples. Espaçamento entre parágrafos 0 pt antes e 0 pt depois.
Ao final da citação, dar um Enter para deixar uma linha em branco antes do texto.

Texto do parágrafo. Nota de rodapé¹.

2 ANÁLISE JURÍDICA [Fonte Segoe UI. Tamanho 12. Caixa alta. Negrito. Espaço entre parágrafos 20 pt antes e 18 pt depois]

¹ Nota de Rodapé. Segoe UI. Tamanho 10.
NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE | CONSULTORIA JURÍDICA
Endereço do órgão ou entidade.

